

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N.º 2447, DE 2003

Dá nova redação ao art. 103 da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Autor: Deputado ROGÉRIO SILVA
Relator: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Rogério Silva, torna obrigatória a existência de pelo menos duas cadeias públicas em cada comarca.

Em sua justificativa, o autor sustenta que "existência de uma única cadeia pública nas comarcas tem-se mostrado definitivamente insuficiente", ante o aumento da criminalidade e da violência, que implica em número também maior de presos provisórios.

O problema da superlotação, segundo o autor do projeto, seria resolvido com a aprovação da medida proposta.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 32, XVII, *d* e *g*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como de política de segurança pública.

Designado relator, o Deputado Fernando Ferro, apresentou parecer pela sua rejeição.

No mesmo sentido, em que pese compreender as razões elencadas pelo autor, entendo que a alteração legislativa proposta não contribuirá para o aprimoramento do sistema prisional.

Concordo que a solução, a curto prazo, para o problema da superlotação dos presídios passa pelo aumento do número de vagas existentes.

Há que se considerar, entretanto, se a norma proposta será capaz realmente de atingir os fins a que se propugna. Não me parece que o aumento do número de vagas da forma sugerida, isto é, com a obrigatoriedade de uma segunda cadeia pública, seja a solução mais adequada.

Ressalte-se que, um número considerável de comarcas, apesar da legislação vigente, não dispõe sequer de uma cadeia pública, em outras, a que existe é de tamanha precariedade que mau cumpre a sua finalidade.

Em alguns municípios, a construção de uma segunda cadeia pública seria insuficiente, em outros, traria ainda mais problemas, já que seria necessário dividir a estrutura administrativa de que dispõe a comarca, dificultando ainda mais o controle dos estabelecimentos e dos presos pelos órgãos competentes. Só em algumas comarcas a duplicação de estabelecimentos prisionais resolveria a questão.

Cumprе referir que, não comungo da idéia de que a construção de mais cadeias, aumentando o número de vagas, seja o meio adequado para resolver o problema do excesso da população carcerária. A meu ver, a solução só vira com uma ação efetiva que alcance o conjunto de fatores determinantes para o aumento da criminalidade.

A implementação de políticas sociais que proporcionem a geração de emprego e renda, valorizem a educação e democratizem as oportunidades, possibilitando o exercício pleno da cidadania, certamente

contribuirão de forma mais efetiva para o fim dessa situação.

Em face do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º
2.447, de 2003.

Sala da Comissão, em de abril de 2004.

Deputado: **ANTONIO CARLOS BISCAIA**
PT/RJ